



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**LEI NÚMERO 3734 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.**

(Autógrafo nº. 133/13, Projeto de Lei nº. 170/13, Mens. 80/13 do Executivo.)

**Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 3.694, de 23 de outubro de 2013, que estabelece normas do comércio Ambulante no Município de Ubatuba.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 5º do art. 13º da Lei nº 3694 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

“§ 5º. Os ambulantes da Avenida Iperoig localizados na Praça de alimentação mais precisamente, poderão colocar 18(dezoito) cadeiras junto ao seu carrinho ou ao redor.”

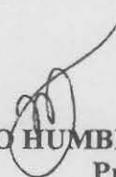
**Art. 2º.** Fica alterado o § 4º do art. 13 da Lei nº 3694 de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

§4º Os carrinhos localizados na Praça de Alimentação não poderão exceder a dimensão de 2,50 metros de largura, 3,00 metros de comprimento e 3,50 metros de altura, incluindo a propaganda. Quando aberto, não poderão exceder as dimensões de 5,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura, sendo permitido o uso de uma lona complementar (toldo) frontal ao carrinho com a medida de 3,00metros de comprimento e largura igual à do carrinho.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 8 de janeiro de 2014.**

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.